



MUNICÍPIO DE
VISEU

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º. CMV-085/2019

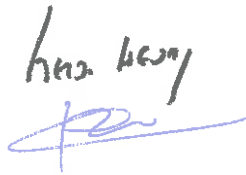
**Lei n.º 5/2007, de 16/01 - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e
Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10 - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de
Desenvolvimento Desportivo**

A atividade física, a saúde e a qualidade de vida estão intimamente relacionadas entre si. O corpo humano foi concebido para se movimentar e como tal necessita de atividade física regular com vista ao seu funcionamento ótimo e de forma a evitar doenças.

Está provado que um estilo de vida sedentário constitui um fator de risco para o desenvolvimento de diversas doenças crónicas, incluindo doenças cardiovasculares, uma das principais causas de morte no mundo ocidental. Além disso, levar uma vida ativa apresenta muitos outros benefícios, sociais e psicológicos, existindo uma ligação direta entre a atividade física e a esperança de vida, já que as populações fisicamente ativas tendem a viver mais tempo do que as populações inativas.

A popularidade crescente do turismo desportivo resulta também do aumento das preocupações com a saúde e o bem-estar e do crescimento da organização de eventos desportivos como estratégia de desenvolvimento e promoção das regiões, podendo provocar um efeito multiplicador, estimulando e desenvolvendo a economia local.

Neste contexto, pretende o Município de Viseu com o Programa de Apoio ao Desporto e Atividade Física, canalizar o investimento em projetos cujas linhas de ação e objetivos sejam enquadráveis nos seus princípios, otimizando e garantindo maior coerência dos *investimentos*, estimulando a diminuição de alguns desequilíbrios existentes na oferta desportiva do concelho. Assente em 3 eixos e 17 medidas e apoio, este programa pretende reconhecer a intervenção de todos os agentes e instituições, que através da organização de eventos e atividades desportivas e de promoção da atividade física, estimulam hábitos de vida saudáveis junto da comunidade e promovem o concelho e a região.



MUNICÍPIO DE
VISEU

Considerando:

As atribuições dos Municípios consagradas no artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, entre outras, nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento;

As competências da Câmara Municipal previstas no artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, podendo, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação de defesa dos direitos dos cidadãos, podendo, igualmente, deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas;

O disposto, nomeadamente, nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16/01 (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e nos artigos 8.º, 12.º, 19.º, 21.º, 26.º, 28.º, 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10 (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo);

É celebrado entre

O **MUNICÍPIO DE VISEU**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça da República, 3514-501 Viseu, NIPC 506 697 320, aqui representado por António Joaquim Almeida Henriques, na qualidade de Presidente, adiante designado por **MV** ou Primeiro Outorgante; e

O **SPORT VISEU E BENFICA** pessoa coletiva de direito privado, com sede em Avenida José Relvas, Sala 3, Pavilhão Municipal do Fontelo, NIPC 502 120 223, aqui representado por Carlos Manuel Rebelo Antunes, NIF 193 644 444, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por Entidade ou Segundo Outorgante;

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas Considerações acima e Cláusulas seguintes:



Cláusula 1.^a

Objeto

1 - Através do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, adiante designado por Contrato, o Município de Viseu concede ao **SPORT VISEU E BENFICA** um apoio financeiro para realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante de Anexo a este Contrato, do mesmo fazendo parte integrante.

2 - A formalização deste apoio mediante a celebração do presente Contrato-Programa tem em vista, nomeadamente:

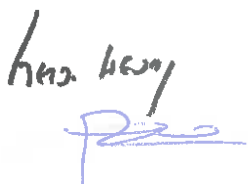
- a) Fazer acompanhar a concessão do apoio por uma avaliação completa dos custos do Programa, bem como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
- b) Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;
- c) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos.

Cláusula 2.^a

Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio

Pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o **SPORT VISEU E BENFICA**, enquanto entidade beneficiária do apoio ora concedido, assume as seguintes obrigações:

- 1 - Cumprir o Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- 2 - Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- 3 - Aplicar os apoios financeiros atribuídos apenas e só às despesas financiadas;
- 4 - Proceder ao pagamento das despesas objeto de financiamento realizadas;
- 5 - Não aplicar as verbas concedidas a outros fins;
- 6 - Devolver todos os valores atribuídos que não correspondam a despesas realizadas;
- 7 - Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social e prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Município;



MUNICÍPIO DE
VISEU

- 8 - Certificar a suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros);
- 9 - Cumprir a lei, designadamente o regime de incompatibilidades dos dirigentes desportivos;
- 10 - Prestar todas as informações e apresentar todos os documentos solicitados pelo Município, como entidade competente pelo acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- 11 - Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Viseu com a designação de “Apoio Institucional”;
- 12 - Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Viseu durante o ano de 2019;
- 13 - Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal;
- 14 - Integrar, mediante comunicação do Município e de forma gratuita, jovens em situação de insuficiência económica, nas suas atividades de desporto federado e não federado, apoiadas no âmbito das medidas 1 e 2;
- 15 - Enviar ao Município, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e impreterivelmente até 31 de janeiro de 2020, um Relatório Final sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Viseu, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, designadamente dos recibos de quitação emitidos pelos fornecedores respetivos.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

- 1 - O prazo de execução do programa é respeitante à época desportiva de 2018/2019.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

- 1 - Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, constante da proposta apresentada no âmbito da candidatura à Medida 3 (Apoio à Dinamização de Projetos de promoção da Atividade Física), para prover atividade regular de “Cicloturismo / BTT”, com a despesa de referência de 2.210,00€, é celebrado um Contrato-Programa de Desenvolvimento



Desportivo com uma comparticipação financeira concedida pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante até ao valor de 600,00€ correspondente a 27,15% da respetiva despesa.

2 - Caso o custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo, analisado em função de cada Medida de apoio, se revele inferior ao custo de referência indicado para esse mesmo objeto definido no n.º 1 da presente Cláusula, a comparticipação financeira a atribuir ao Segundo Outorgante poderá ser reduzida pelo Primeiro Outorgante, aplicando-se ao custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo a percentagem definida no n.º 2 da presente Cláusula, em função do objeto apoiado.

3 - Caso haja lugar à revisão da comparticipação financeira nos termos dos números anteriores, o Segundo Outorgante obriga-se a devolver ao Município de Viseu o montante resultante do diferencial entre as verbas já entregues ao abrigo do presente contrato e a comparticipação financeira apurada.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida nas alíneas do n.º 1 da Cláusula 4.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

- 1.1. 540,00 € na data de publicitação do presente CPDD;
- 1.2. 60,00 € após entrega e avaliação do Relatório Final referido na Cláusula 2.ª e respetiva documentação.

Cláusula 6.ª

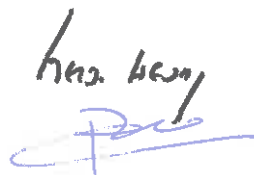
Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa.

Cláusula 7.ª

Mora e incumprimento do Contrato

1 - O não cumprimento, pelo Segundo Outorgante, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e, de



MUNICÍPIO DE
VISEU

um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo Município de Viseu.

2 - O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.

3 - Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato ficar comprometido.

4 - A não entrega do Relatório Final, referido na Cláusula 2.^a, dentro do prazo estabelecido, implica o imediato cancelamento da última tranche de 10%.

5 - O incumprimento do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, imputável à entidade beneficiária da participação financeira, constitui esta na obrigação de restituir as quantias que, entretanto, tenha recebido na proporção do incumprimento.

6 - O incumprimento do CPDD, imputável à entidade beneficiária da participação financeira, implica, também, a impossibilidade desta beneficiar de novas participações enquanto não repuser as quantias a restituir.

7 - Perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas e não sendo restituídas pelo Clube as verbas atribuídas no âmbito do apoio financeiro, o Município procederá judicialmente, nomeadamente através da responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube.

Cláusula 8.^a

Revisão do Contrato

O presente Contrato poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 9.^a

Cláusula de Compromisso

Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das



entidades públicas, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17/03, ao presente Protocolo, com o valor global de 600,00€, corresponde o compromisso válido e sequencial nº 50204.

Cláusula 10.ª

Controlo Financeiro

De acordo com o disposto no art.º 2.º, n.º 3 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26/08 e alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 09/03), a Segunda Outorgante, enquanto entidade beneficiária de dinheiros públicos, fica sujeita à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas, na medida necessária à fiscalização da legalidade, regularidade e correção económica e financeira da aplicação daqueles dinheiros.

Cláusula 11.ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato serão submetidos a arbitragem nos termos da lei.

Cláusula 12.ª


Entrada em vigor

O presente Contrato entra em vigor a partir da data da sua publicitação, nas formas previstas nos artigos 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

Viseu, 07 de novembro de 2019

MUNICÍPIO DE VISEU

SPORT VISEU E BENFICA

Ant. Lamy




MUNICÍPIO DE
VISEU

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANEXO

Programa de Desenvolvimento Desportivo (Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10)

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, consideram-se Programas de Desenvolvimento Desportivo:

- a) Os planos regulares de ação;
- a) Os planos de ação específica;
- b) Os projetos de construção;
- c) As iniciativas nos domínios da formação, da documentação, da investigação, das relações com organismos internacionais.

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2019

Identificação da Entidade: **SPORT VISEU E BENFICA**

Programa de Desenvolvimento Desportivo

A | Objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo

*O objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo deve ser enquadrado nas várias Medidas definidas pelo Município de Viseu no âmbito do seu Programa de Apoio ao Desporto e à Atividade Física, mencionando a "descrição e caracterização específica das atividades a realizar", tal como definido na alínea a) do ponto 1 do artigo 12º do DL 273/2009

OS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DEVERÃO SER APRESENTADOS POR MEDIDA, À EXECUÇÃO DAS MEDIDAS 1, 2 E 3 QUE PODERÃO SER CANDIDATADAS NO MESMO PROGRAMA

Selecione a(s) medida(s) a(s) que se candidata

Medida 3: Apoio à Dinamização de Projetos de promoção da Atividade Física

Descrição e Caracterização do Objeto:

Projeto da Equipa de Cicloturismo/BTT do Sport Viseu e Benfica

Selecione a medida

Descrição e Caracterização do Objeto:

Selecione a medida

Descrição e Caracterização do Objeto:

B | Calendarização e prazo global de execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

Início da Execução do Programa: **01-01-2019**

Término da Execução do Programa: **31/12/2019**

C | Observações

O/A Responsável pela entidade promotora

Gargio

Data

Handwritten signature
P. G. de A.
2-11-2019

Prazos de Candidatura 2019

Exo A: Desporto e Atividade Física
Medida 1: Apoio a Atividades Desportivas Federadas
Medida 2: Apoio a Atividades Desportivas não Federadas
Medida 3: Apoio à Dinamização de Projetos de promoção da Atividade Física
Medida 4: Apoio a Atividades de Desporto Adaptado e promotoras da Inclusão Ativa
Medida 5: Apoio e Jovens Valores do Desporto Local
Annual, devendo as candidaturas ser apresentadas com um mínimo de 4 meses antes do término da época desportiva.
*Medida 5: em simultâneo com a Medida 1

Exo B: Formação, Eventos e Atividades Pontuais
Medida 6: Corridas Albas e Eventos de Natureza
Medida 7: Torneios Desportivos de Formação
Ate 2 meses antes da data do evento
Medida 8: Corridas Albas e Eventos de Natureza
Ate 4 meses antes da data do evento
Medida 9: Desporto Adaptado e Inclusão Ativa
Medida 10: Congressos e Outros Eventos Formativos
Medida 11: Promoção da Atividade Física
Ate 2 meses antes da data do evento
Medida 12: Semana da Atividade Física
18 a 28 de Fevereiro

Exo C: Modernização e Autonomia Associativa
Medida 13: Aquisição de Vesturas
1 a 15 de Maio
Medida 14: Manutenção de Campos Relvados
1 a 15 de Fevereiro
Medida 15: Construção e Requalificação de Instalações Desportivas e Sociais
1 a 15 de Abril
Medida 16: Aquisição de outros bens e serviços
1 a 15 de Junho
Medida 17: Aluguer de Sedes Sociais
1 a 15 de Março

Handwritten signature

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2019
Medida 3 - Apoio à Dinamização de Projetos de Promoção da Atividade Física

Anexo C

Identificação da Entidade: **SPORT VISEU E BENFICA**

Atividade(s): **CICLISMO / BTT**

Descrição e Caracterização do Objeto em função do projeto desportivo do clube

Este Projeto da Equipa de Ciclismo/BTT do Sport Viseu e Benfica, visa a prevenção, tratamento ou mesmo diminuição dos efeitos e incapacidades funcionais de variadas patologias que estejam associadas à inatividade física e é dirigido a cidadãos de qualquer idade ou género, independentemente de poderem ser ou não associados do clube, mas preferencialmente à vertente sénior ou veterana, onde se estimula o uso da bicicleta como o meio adequado para a prática desportiva não competitiva e adequada a cada idade e a cada handicap físico.

Objetivos

- OBJ 1** Promover a prática de uma atividade física regular, de acordo com a idade, género e capacidades ou handicaps físicos, enquanto factor determinante para a promoção da saúde e bem-estar físico e psicológico junto da comunidade onde o clube está inserido.
- OBJ 2** Prevenção, tratamento ou mesmo diminuição dos efeitos e incapacidades funcionais das mais variadas patologias que estejam associadas à inatividade física e é dirigido a cidadãos de qualquer idade ou género, mas preferencialmente à vertente sénior ou veterana, onde se estimula o uso da bicicleta como o meio adequado para a prática desportiva não competitiva de acordo com a respectiva idade ou handicap físico.
- OBJ 3** Estimular a utilização da Bicicleta, mas numa perspectiva mais ludica ou de Cicloturismo, da mesma forma em que se promove o associativismo e o companheirismo entre pessoas de vários locais do concelho, tentando percorrer todas as freguesias (quer por estrada, quer por montanha) do concelho de Viseu e regiões limítrofes.
- OBJ 4**

Programação Temporal

de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2019

Calendarização Específica (atividade regular)

Nota: a coluna horário indicar hora de início e fim, e na coluna local indicar local da atividade

Horário	2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira	Sábado
18h - 20h	Percursos em estrada	Percursos de Floresta	Percursos em estrada	Percursos de Floresta	Percursos em estrada	
9h - 13h						Ciclovía do Dão

Caracterização Número de Participantes

	Masculinos	Femininos	Total
Idades iguais ou inferiores a 7 anos	0	0	
Entre os 8 e 17 anos inclusive	0	0	
Entre os 18 e 54 anos inclusive	18	0	
Superior a 55 anos	2	0	
Total	0	0	0

NOTA: Apenas devem ser considerados participantes com uma participação regular na atividade, entendida como um mínimo de 8 meses por ano e 2 atividades semanais

Mensalidade cobrada (se discriminada por escalões, elencar todos)	Não pagam quaisquer mensalidades
Medias de discriminação positiva (diferenciação por género ou outras)	Ser associado do Sport Viseu e Benfica

Enquadramento Técnico das Atividades (anexar comprovativos)

Nome do Técnico(a)	Formação Académica em Educ. Física ou Desporto	Formação Desportiva (IPTD/Grav ou IPTEF)
José Fernando Gomes Alves	Sim	Não
Vitor Jorge Leal Oliveira	Sim	Não

hms hwy

Orçamento

Descrição Sumária das Despesas	Despesas Previstas
Seguros	710,00 €
Utilização de Espaços ou Instalações Municipais	- €
Aluquer de Espaços ou Instalações Não Municipais	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
Manutenção de Espaços ou Instalações Próprias	- €
Aquisição de Equipamentos e Materiais (relacionados a desportivos relacionados com o projeto)	1.200,00 €
Deslocações	300,00 €
Honorários Treinadores e Monitores	- €
Formação de Treinadores, Dirigentes e outros Agentes Desportivos	- €
Outras:	- €
Outras:	- €
Outras:	- €
Outras:	- €
Outras:	- €
Totais	2.210,00 €

Descrição Sumária das Receitas	Receitas Previstas
Expectativa de Apoio Financeiro - Município de Viseu	600,00 €
Município de Viseu - Isenção taxas utilização de Espaços ou Instalações Municipais	- €
Junta de Freguesia de	- €
Instituto Português de Desporto e Juventude	- €
Instituto de Emprego e Formação Profissional	- €
Outras:	- €
Quotizações	360,00 €
Inscrições e Mensalidades dos Participantes	- €
Patrocínios	- €
Donativos, Mecenato	1.250,00 €
Organização de eventos e atividades	- €
Exploração Bar	- €
Outras:	- €
Outras:	- €
Outras:	- €
Outras:	- €
Totais	2.210,00 €

Observações

Como não se consegue inserir no devido local o numero total de Ciclistas due estão inscritos no SVB, fica aqui o numero: 20 Ciclistas SVB

O/A responsável pela entidade promotora

[Handwritten Signature]

Cargo

Presidente

Data

7-11-2015